



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 Bairro Centro Arcos MG CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

TERMO DE REFERENCIA

Da: Secretaria Municipal de Planejamento.

Em atendimento: Secretaria municipal de Administração.

Para: Departamento de Licitação

1. OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto contratação de serviços de fornecimento, implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético ou com chip eletrônicos, com senha numérica, pessoal e intransferível e respectivas recargas de créditos mensais, disponibilizados pela Contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, aos servidores ativos (efetivos, celetistas e designação temporária) da Prefeitura Municipal de Arcos/MG e Fundação Municipal de Saúde e Assistência, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados) conforme termo de referencia.

1.2. Poderá o cartão ser magnético e com chip eletrônicos ao mesmo tempo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.2 A presente licitação se faz necessária para a realização contratação de serviços de fornecimento, implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, podendo ser numerado as seguintes motivações e objetivos:

- **Eficiência e praticidade:** O uso de cartões alimentação pode trazer maior eficiência e praticidade na administração desse benefício. Os cartões permitem que os valores sejam creditados diretamente na conta do beneficiário, facilitando o acesso aos recursos .
- **Controle e transparência:** A utilização de cartões alimentação permite um maior controle e transparência na gestão do auxílio alimentação. É possível rastrear os gastos realizados pelos beneficiários, garantindo que o benefício seja utilizado de acordo com as regras estabelecidas.
- eletrônicos pode trazer maior segurança para os beneficiários. Os cartões são protegidos por senhas e, em caso de perda ou roubo, podem ser bloqueados rapidamente, evitando o uso indevido dos recursos. Além disso, a utilização de cartões eletrônicos reduz a necessidade de manuseio de dinheiro em espécie, diminuindo os riscos de assaltos e furtos.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 Bairro Centro Arcos MG CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

- **Facilidade de uso:** Os cartões magnéticos são amplamente aceitos em estabelecimentos comerciais, o que facilita o uso do auxílio alimentação pelos beneficiários. Eles podem ser utilizados em supermercados, restaurantes e outros estabelecimentos que aceitem pagamentos com cartão, proporcionando maior flexibilidade e comodidade na escolha dos locais de compra de alimentos.

2.2. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.2.1. O presente Processo Licitatório será realizado na modalidade Pregão presencial, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR A SER REPASSADO DO MUNICÍPIO PARA O PROPONENTE VENCEDOR**, pois se mostra o mais pertinente ao certame.

2.2.2. No município de Arcos, aplica-se o regime estatutário, portanto não incide o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022 pois a referida lei trata da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT. Neste sentido o maior desconto sobre o valor a ser repassado do município para o contratado será o vencedor.

2.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.3.1. A referida contratação faz-se necessária em atendimento à Lei Municipal nº 2.604/2014 alterada pela lei nº 2.750/15 e Decretos nºs 4.185/15 e 4.342/16, parte integrante deste Termo.nº 2.604, de 11 de abril de 2014, que instituiu o Programa de Alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional PAS.

2.3.2. Trata-se de contratação de Bem comum, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. O prazo de execução do contrato será contado após vencidas todas as etapas da contratação e entrega dos cartões. O prazo de execução poderá ser alterado, por solicitação e justificativa do setor requisitante.

3.3. **Em caso de prorrogação, após 12 meses de contrato, O IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), será o índice utilizado pois** ser uma espécie de “derivação” do Índice Geral de Preços (IGP) e também por ser divulgado antes do final do mês (de modo a servir como base de reajustes que vigorem no 1º dia do mês seguinte).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 Bairro Centro Arcos MG CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Periodo	Valor do Crédito por cartão	Estimativa de colaboradores	Descrição do objeto	Desconto mínimo a ser aplicado sobre o montante
1	12 meses	R\$380,00	1.515 colaboradores (servidores públicos efetivos, cedidos e temporários e comissionados)	Implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético com senha numérica, pessoal e intransferível e respectivas recargas de créditos mensais, disponibilizados pela Contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, refeições aos servidores ativos (efetivos, celetistas e designação temporária) da Prefeitura Municipal de Arcos/MG e Fundação Municipal de Saúde e Assistência, junto à Rede de estabelecimentos comerciais credenciados).	13,93%

4.1. CRITERIOS DE JULGAMENTO:

- 4.1.1. O percentual de desconto a ser oferecido na proposta será aplicado sobre o valor que o Município de Arcos repassará mensalmente ao proponente vencedor.
- 4.1.2. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o preço à vista a ser repassado ao proponente vencedor sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos.
- 4.1.3. O percentual de desconto das propostas deverá ser com, no mínimo, 02 (dois) algarismos após a vírgula.
- 4.1.4. Não será cobrada taxa de administração ao Município por parte do proponente vencedor.
- 4.1.5. A empresa deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, uma garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nas formas do § 1º da Lei Federal nº8.666/93.

5. DA EXECUÇÃO:

Compreende a disponibilização de um sistema de gestão informatizado, com metodologia de cadastramento e controle:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 Bairro Centro Arcos MG CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

5.1. DO QUANTITATIVO:

- 5.1.1.** Os cartões magnéticos ou com chip eletrônicos serão solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade da Contratante, sendo estimado um total de 1.515 (mil, quinhentos e quinze) benefícios mensais. Esse número poderá ser aumentado ou diminuído, a qualquer tempo, em caso de admissões, exonerações ou afastamentos durante a vigência deste Contrato, nos limites determinados em lei sendo 25% do valor.
- 5.1.2.** Os cartões magnéticos ou com chip eletrônicos em nome dos colaboradores deverão ser encaminhados à Administração em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a requisição da Administração.
- 5.1.3.** As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

5.2. DO VALOR

- 5.2.1.** O valor benefício será de R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), sob a forma de crédito mensal em cartão magnético ou cartão de chip eletrônicos, conforme definido na Lei Municipal nº 2.604/2014 alterada pela lei nº 2.750/15 e Decretos nºs 4.185/15 e 4.342/16, parte integrante deste Termo.
- 5.2.2.** O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado a critério da Contratante, nos termos da legislação em vigor respeitando o limite do **contrato em até 25%**.
- 5.2.3.** No caso de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 5.2.4.** O crédito do cartão magnético ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, podendo haver antecipação nos casos de ser sábado, domingo ou feriado, com base nas informações do mês anterior. Devendo a primeira recarga ser realizada na data de 20 de novembro de 2023.
- 5.2.5.** Os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos serão entregues Pela Prefeitura, especificamente, o Departamento de Recursos Humanos, à empresa vencedora do certame.

5.3. DA ASSISTÊNCIA:

- 5.3.1.** As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema online.
- 5.3.2.** O sistema off-line deverá ter, no mínimo, equipamento manual que permita a transação com o cartão.
- 5.3.3.** O sistema viabilizará o pagamento do alimento "in natura", alimentação e refeição junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico magnético ou com chip, nas modalidades online e offline.
- 5.3.4.** A licitante interessada deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através:
- 5.3.4.1.** De uma central de atendimento 0800 com:
 - 5.3.4.2.** Atendimento personalizado 24 horas/07 dias por semana.
 - 5.3.4.3.** Atendimento eletrônico 24 horas/07 dias por semana.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 Bairro Centro Arcos MG CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

- 5.3.4.4. Disponibilizar por site ou aplicativo a consulta do saldo do cartão.
- 5.3.4.5. No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas.
- 5.3.5. As informações de gerenciamento serão encaminhadas mensalmente à Prefeitura, através de meio eletrônico de comunicação e deverão permitir a identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual afim de verificar a correta utilização do benefício.
- 5.3.6. As referidas informações de verão ser armazenadas no sistema informacional da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

5.4. DO CREDENCIAMENTO

5.4.1. A empresa deverá possuir obrigatoriamente, **no mínimo**, 25 (vinte e cinco) estabelecimentos credenciados ativos na cidade de Arcos-MG, Estado do Minas Gerais, para aquisição dos produtos decorrentes do benefício, sendo que dentre eles, **no mínimo distintamente**:

- 5.4.1.1. 02 (dois) deverão ser Supermercados de grande Porte (Hipermercado);
- 5.4.1.2. 04 (quatro) estabelecimentos para venda de refeições (Restaurantes);
- 5.4.1.3. 02 (dois) estabelecimentos que oferecerem produtos in natura, (frutas, legumes e verduras) e;
- 5.4.1.4. 05 (cinco) estabelecimentos do tipo Panificadora ou lanchonete. Podendo ser panificadora e lanchonete.

5.4.2. A comprovação da rede de credenciados deverá ser efetuada após a homologação e antes da assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação a ser realizada Administração. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido do contratado e autorizado pelo contratante. O município é pequeno e tem uma rede de estabelecimentos que pode ser conferida por consulta a internet. Exemplo de Site de consulta:

https://www.estadosecidades.com.br/mg/arcos-mg_mercados-gerais.html

5.4.3. A comprovação a que se refere o item anterior será feita por meio de Planilha com a assinatura do estabelecimento conveniado ou documento de adesão à empresa contratada conforme modelo próprio ou outro documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação entre o estabelecimento comercial e a empresa.

5.4.4. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para a assinatura do Contrato.

5.4.5. A não apresentação do rol de credenciados é fato impeditivo à assinatura do contrato e resultará na desclassificação do licitante, podendo a Administração convocar o próximo colocado e assim sucessivamente, havendo passado os prazos do item 5.4.3

5.4.6. A empresa deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato o mínimo de estabelecimentos credenciados ativos, previsto no item 5.4.1 deste instrumento, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das respectivas penalidades.

5.4.7. 4.8. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados, respeitado o



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 Bairro Centro Arcos MG CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

critério previsto no item 5.4.1, cabendo a empresa fornecer relação de estabelecimentos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

6.2. Entregar os cartões magnético ou com chips eletrônicos em até 10(dez) dias úteis da assinatura do contrato, para o Departamento de RH que fará a conferencia.

6.3. Refazer os cartões magnético ou chips eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a primeira via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser **sem ônus** ao Município. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo.

6.4. A CONTRATADA deverá garantir TAMBÉM a substituição **sem ônus** ao Município de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto. O prazo máximo para a entrega da 2ª via do cartão será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.

6.5. Excetuando-se os casos acima mencionados, o custo de emissão de novos cartões será arcado pelo servidor, conforme valores informados pela CONTRATADA, cujo valor não poderá ser superior à R\$ 10,00 (dez) reais.

6.6. Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários/servidores da Prefeitura.

6.7. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causa dos ao Município, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

6.8. Acatar a fiscalização do Município, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

6.9. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

6.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Município, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 Bairro Centro Arcos MG CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

- 6.11.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Município.
- 6.12.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 6.13.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 6.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificar em vícios, de feitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.15.** Executar o objeto do contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Município, podendo este solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 6.16.** Cumprir e fazer cumprir, seus propostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes, objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 6.17.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar como Município.
- 6.18.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 6.19.** Indicar seu representante junto ao Município, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 6.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- 6.21.** Aceitas, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município.
- 6.22.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 6.23.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrida sem dependências da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 Bairro Centro Arcos MG CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

- 6.24.** Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 6.25.** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 6.26.** Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.
- 6.27.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.28.** Responsabiliza-se a contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 6.29.** Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
- 6.30.** De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato.
- 6.31.** De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 6.32.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 6.33.** A inadimplência da contratada relativa aos encargos não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 6.34.** A empresa deverá restituir aos cofres públicos o valor mensal do ticket não retirado pelos funcionários da Prefeitura e Fumusa, caso este não seja gasto em 120 dias.
- 6.35.** Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 6.36.** Retornar os valores dos Ticket não utilizados pelo servidor para Prefeitura em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento e RH.
- 6.36.1.** Disponibilizar durante 05 dias úteis pessoal capacitado para acompanhar os funcionários na consulta ao site da empresa ou aplicativo, assim que forem disponibilizados os cartões.

7. São expressamente VEDADAS à contratada:

- 7.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, ativo ou aposentado ou menos de 05 (cinco) anos.
- 7.2.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 Bairro Centro Arcos MG CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

7.3. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer espécie de operação financeira.

7.4. Condicionar o uso de site ou aplicativo com abertura de contas digitais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Disponibilizar pessoal para prestar informações acerca da listagem de pessoal, receber e conferir os cartões, solicitar correções e troca dos cartões.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esse fim.

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

8.1.4. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

9. DA HABILITAÇÃO

As empresas interessadas em participar do presente credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

a) SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, apresentado na forma da Lei n. 10.406/2002;

b) ato constitutivo, **estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

OBS: A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (8.1), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto à Pregoeira.

d) Prova de inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (emitido SIARE ou por órgão responsável pelo estado da sede/matriz da licitante) ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Considerar-se-á para este documento (inscrição estadual ou municipal), a validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

e.1) A inscrição poderá estar na cnd municipal ou no alvará de licença e localização.

1.2. A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista consistirá de:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 Bairro Centro Arcos MG CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

à Dívida Ativa da União.

- b) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual** referente a UF de domicílio da empresa.
- c) Certidão de regularidade com a **Fazenda Municipal** referente ao domicílio da empresa.
- d) Certificado de Regularidade de situação perante o **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

1.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

a) Apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado/Declaração** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente executa ou executou, satisfatoriamente serviços objeto deste Pregão.

Obs. 1: O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e nome, telefone e cargo do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverão contemplar todos os elementos necessários comprobatórios de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos no Termo de Referência.

Obs. 2: As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da licitante, se for o caso.

Obs. 3: o pregoeiro poderá diligenciar e sanear dados a respeito de itens do atestado nos próprios registros e no sicafe,

1.4. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá de:

a) Certidão Negativa de **falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis de 2022, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1 – Se necessária a atualização monetária do Balanco Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 – O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

OBS: Serão aceitos como na forma da lei o Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 Bairro Centro Arcos MG CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, sob a responsabilidade de realizar o recebimento, a contagem dos materiais entregues, a verificação de avaria ou produtos vencidos, a comparação de mercadorias recebidas com a descrição na autorização de compras a fim de perceber possíveis inconsistências nos itens recebidos, ficará a cargo do fiscal do contrato, podendo exigir informações adicionais a contratada.

Local:	Responsável:	Contato:	MASP	E-MAIL
Prefeitura Municipal de Arcos	Wilma Aparecida Rodrigues	(37) 3359-7906	1044125 / 1	wilma@arcos.mg.gov.br

11.1. O fiscal deverá certificar que a NAF foi cumprida.

11.2. A fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

11.3. Receber a lista de estabelecimentos credenciados, os cartões e fazer a conferência;

11.4. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

11.5. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

11.6. Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

11.7. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

11.8. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

11.9. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

11.10. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

11.11. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 Bairro Centro Arcos MG CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

- 11.12.** Solicitar a aplicação, nos termos da lei vigente, multa(s) à empresa vencedora;
- 11.13.** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- 11.14.** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.
- 11.15.** Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser imediatamente substituído.
- 11.16.** fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos

11. PAGAMENTO

- 11.1.** O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da prestação do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço.
- 11.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 11.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1.** É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.
- 12.2.** Reserva-se o direito da Contratante em não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 Bairro Centro Arcos MG CEP 35588-000

CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

12.3. legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Concordância com o Termo de Referência

Arcos, 27/09/2023

Secretário Municipal de Planejamento